



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 18303.002608/2023.24

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - IATER, através da **Coordenadoria Seccional de Licitação e Contratação - COSLIC/IATER**, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Boa Vista-RR, nas dependências do Parque Anauá, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCELO DA SILVA PEREIRA, juntamente com o agente de contratação, Sr. DIEGO ANTÔNIO TEIXEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma do Decreto nº 31.408-E, de 9/12/2021, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, do Decreto nº 34.223-E, de 24/04/2023, aplicando-se, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º/03/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 46.135.499/0001-45, com sede na Av. Comércio n. 25, Vl. Maria José, Goiânia/GO. CEP: 74815-457, Telefone: (62) 99967-4771 *WhatsApp*, E-mail: temporarioforza@gmail.com, Banco Bradesco; Agência: 240, Conta Corrente: 126391-9, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa Classificada	Item	Valor Total do Item
01	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	5, 6, 8	R\$ 25.143.990,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS**, para atender ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER/RR, visando a adequada qualidade dos serviços prestados aos agricultores familiares e indígena e da comunidade em geral usuária dos serviços do IATER/RR, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
05	CAMINHÃO 3/4 BASCULANTE , com cabine simples fabricada em aço na cor branca com duas portas, cabine com capacidade para um motorista e dois passageiros; Tração: 4x2; Potência mínima do motor de 150 cv com no mínimo quatro cilindros, combustão a Diesel; Direção: hidráulica; Câmbio: manual, com transmissão mínima de cinco marchas à frente e uma marcha à ré; Sistema de freios ABS; Carroceria basculante confeccionada em aço 1045; Capacidade mínima de carga de 7.000 kg, Peso Bruto Total: homologado de aproximadamente 10.000 kg; Acessório: equipado com rádio MP3 com dois alto falantes, faixas refletivas, parabarro de borracha, ar condicionado e caixa de ferramentas adaptada na carroceria do veículo, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro e normas do DENATRAN, novo, zero quilômetro, modelo e ano corrente ou superior, com garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento, e assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.	IVECO / TECTOR 11-190 TRACÇÃO 4X2	Und	30	399.900,00	11.997.000,00
06	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO ; cor branca; Potência mínima 185 CV, 4 cilindros; Combustível a diesel; Tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros; com Carga útil da Carroceria de no mínimo 8.200 Kg e PBT mínimo de 13.000 Kg; com embreagem com acionamento hidráulico auto ajustável; Freios hidráulicos com ABS/EBD; Direção: hidráulica; Tração: 4x2; Transmissão de 6 marchas a frente e 1 a ré manual; Conforto: Ar condicionado, bancos com apoio de cabeça; Acessório: jogos de tapetes em borracha, roda e pneu de reserva (estepe), chave de rodas, triangulo, macaco compatível p/ o peso do veículo, banco do motorista com regulagem, rádio AM/FM, USB antena e autofalante, vidros elétricos, alarme.. BAÚ REFRIGERADO; As dimensões do baú refrigerado deverão seguir aos valores mínimos de: entre eixo : 4.400mm; modelo : isotérmico; compr. Externo : 5.500 mm externo / 5.250 mm livre interno; largura externa : 2.300 mm externo / 2.140 mm livre interno; altura externa : 2.200 mm externo / 1.900 mm livre interno; isolamento : laterais 70mm e restante 100mm poliuretano injetado; revestimento .externo: laterais em alumínio pré-pintado e restante em fiber-glass; revestimento interno: geral em fiberglass; porta traseira: duas folhas com abertura	IVECO / TECTOR 150E21TRACÇÃO 4X2	Und	10	574.700,00	5.747.000,00

	total, quadradas; porta lateral: uma folha lado direito; assoalho : alumínio extrudado canaletado; para choque : de acordo com resolução vigente; iluminação : geral em led; pintura : externa geral em branco e chassi preto; Equipamento de refrigeração: acoplado/elétrico 24v gás 404. ACESSÓRIOS; 01 caixa para ferramentas. 04 para barras metálicos e 02 de lona. cantos dianteiros, perfil superior, quadro traseiro em inox; dobradiças, mancais, varões e fechaduras das portas em inox; 03 canos com registro (01 no frontal e 02 na traseira); 02 guias paletes lisas nas laterais internas (150mm alumínio); faixas refletivas instaladas. 02 borrachões traseiros; protetor lateral conforme resolução 323/09 Contran; reforço dianteiro para equipamento de refrigeração. Garantia de 12 meses com assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.					
08	CAMINHÃO TRUCADO CAÇAMBA BASCULANTE c/ tração 6x4 traçado, novo, zero km, c/ potência mínima: Efetiva de 238cv, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, mínimo de 6 cilindros, 3 eixos, preferencialmente na cor branca; Direção: hidráulica. Acessório: ar condicionado, vidros e travas elétricas, Central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, sistema bluetooth, pen drive; espelhos externos c/ braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível c/ a cap. de carga do veículo, kit de ferramentas conforme o exigido por leis e normas do CONTRAN. Capacidade: peso bruto total homologado mínimo de 22.000kg; Caçamba c/ capacidade mín. de 10m3 , aço de constituição: SAE 1020 - ASTM A-36 ou SAC350, laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo c/ espessura de 1/4", c/reforço externo da caçamba confeccionado em chapas de aço dobradas em perfil "U"; Estrutura externa: anteparos (para-barros) confeccionado em chapas de aço, para- choque traseiro em estrutura reforçada e faixas refletivas conforme Resolução 152/03 CONTRAN, garantia de 12 meses com assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.	VOLVO / VMX 290 6X4 TRUCADO E TRAÇADO 6X4	Und	10	739.999,00	7.399.990,00

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

1.2.1. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão Participante
1.	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
5.	60
6.	20
8.	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

3.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.7. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.2.1. Caso os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 5.4.1 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

5.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 5.5.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de preços sem motivo justificado;
- 5.5.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.5.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 4.4.1 desta cláusula;
- 5.5.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.5.1 ao 5.5.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.7. Caso ocorra o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 5.8.1.** por razão de interesse público;
- 5.8.2.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.8.3.** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 5.2.3 e 5.4.3, ambos desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

6.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- 6.1.1.** O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- 6.1.2.** No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
- 6.1.3.** O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
- 6.1.4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 6.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 6.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 6.1.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 6.1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 6.1.8.** Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

6.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

- 6.2.1.** É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;
- 6.2.2.** O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;
- 6.2.3.** Para efeito do disposto no subitem 6.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;
- 6.2.4.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.
- 6.2.5.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.
- 6.2.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 7.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1.** Por razão de interesse público;
- 7.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA SILVA PEREIRA
Presidente do IATER

(assinado eletronicamente)
DIEGO ANTÔNIO TEIXEIRA
Pregoeiro da COSLIC/IATER

(assinado eletronicamente)
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 15.332.890/0001-06 End.: RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 184 - RETIRO DA MANTIQUEIRA - Cruzeiro – SP - CEP 12.712-680 . Tel.: (12) 9155-2813 E-mail: <clauditeixeirapinto@hotmail.com> Representante Legal: CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR						
Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
5	CAMINHÃO 3/4 BASCULANTE , com cabine simples fabricada em aço na cor branca com duas portas, cabine com capacidade para um motorista e dois passageiros; Tração: 4x2; Potência mínima do motor de 150 cv com no mínimo quatro cilindros, combustão a Diesel; Direção: hidráulica; Câmbio: manual, com transmissão mínima de cinco marchas à frente e uma marcha à ré; Sistema de freios ABS; Carroceria basculante confeccionada em aço 1045; Capacidade mínima de carga de 7.000 kg, Peso Bruto Total: homologado de aproximadamente 10.000 kg; Acessório: equipado com rádio MP3 com dois alto falantes, faixas refletivas, parabarro de borracha, ar condicionado e caixa de ferramentas adaptada na carroceria do veículo, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro e normas do DENATRAN, novo, zero quilômetro, modelo e ano corrente ou superior, com garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento, e assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.	IVECO TECTOR 11-190 4X2 CAÇAMBA	Und	30	399.900,00	11.997.000,00

AGUA BRANCA PARTICIPACOES LTDA. CNPJ: 24.918.880/0001-48. Endereço: AVENIDA PL3, S/N - QUADRAH-4 LOTE 01 - 03 SALA 1103 PAVLH 11 EDIF PARK LOZANDES - LOT PARK LOZANDES - Goiânia - GO - CEP74.884-115. Tel.: (62) 99686-7775 E-mail: <aguabrancaparticipacoes@gmail.com> Representante: NORMA EVANGELISTA NERIS						
Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
6	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO ; cor branca; Potência mínima 185 CV, 4 cilindros; Combustível a diesel; Tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros; com Carga útil da Carroceria de no mínimo 8.200 Kg e PBT mínimo de 13.000 Kg; com embreagem com acionamento hidráulico auto ajustável; Freios hidráulicos com ABS/EBD; Direção: hidráulica; Tração: 4x2; Transmissão de 6 marchas a frente e 1 a ré manual; Conforto: Ar condicionado, bancos com apoio de cabeça; Acessório: jogos de tapetes em borracha, roda e pneu de reserva (estepe), chave de rodas, triangulo, macaco compatível p/ o peso do veículo, banco do motorista com regulagem, rádio AM/FM, USB antena e autofalante, vidros elétricos, alarme.. BAÚ REFRIGERADO; As dimensões do baú refrigerado deverão seguir aos valores mínimos de: entre eixo : 4.400mm; modelo : isotérmico; compr. Externo : 5.500 mm externo / 5.250 mm livre interno; largura externa : 2.300 mm externo / 2.140 mm livre interno; altura externa : 2.200 mm externo / 1.900 mm livre interno; isolamento : laterais 70mm e restante 100mm poliuretano injetado; revestimento .externo: laterais em alumínio pré-pintado e restante em fiber-glass; revestimento interno: geral em fiberglass; porta traseira: duas folhas com abertura total, quadradas; porta lateral: uma folha lado direito; assoalho : alumínio extrudado canaletado; para choque : de acordo com resolução vigente; iluminação : geral em led; pintura : externa	IVECO TECTOR 15-210	Und	10	574.700,00	5.747.000,00

15/03/2024, 09:34

SEI/GRR - 11842247 - Ata de Registro de Preços

	geral em branco e chassi preto; Equipamento de refrigeração: acoplado/elétrico 24v gás 404. ACESSÓRIOS; 01 caixa para ferramentas. 04 para barras metálicos e 02 de lona. cantos dianteiros, perfil superior, quadro traseiro em inox; dobradiças, mancais, varões e fechaduras das portas em inox; 03 canos com registro (01 no frontal e 02 na traseira); 02 guias paletes lisas nas laterais internas (150mm alumínio); faixas refletivas instaladas. 02 borrachões traseiros; protetor lateral conforme resolução 323/09 Contran; reforço dianteiro para equipamento de refrigeração. Garantia de 12 meses com assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.					
8	CAMINHÃO TRUCADO CAÇAMBA BASCULANTE c/ tração 6x4 traçado, novo, zero km, c/ potência mínima: Efetiva de 238cv, com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré, mínimo de 6 cilindros, 3 eixos, preferencialmente na cor branca; Direção: hidráulica. Acessório: ar condicionado, vidros e travas elétricas, Central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, sistema bluetooth, pen drive; espelhos externos c/ braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível c/ a cap. de carga do veículo, kit de ferramentas conforme o exigido por leis e normas do CONTRAN. Capacidade: peso bruto total homologado mínimo de 22.000kg; Caçamba c/ capacidade mín. de 10m3 , aço de constituição: SAE 1020 - ASTM A-36 ou SAC350, laterais, tampa traseira, parte frontal e fundo c/ espessura de 1/4", c/reforço externo da caçamba confeccionado em chapas de aço dobradas em perfil "U"; Estrutura externa: anteparos (para-barros) confeccionado em chapas de aço, para-choque traseiro em estrutura reforçada e faixas refletivas conforme Resolução 152/03 CONTRAN, garantia de 12 meses com assistência técnica local. Deverá ser entregue emplacada, licenciada e seguro obrigatório pelo Detran-RR, isento de IPVA.	IVECO TECTOR 24-280	Und	10	739.999,00	7.399.990,00

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO DA PROPOSTA ORIGINAL

Nota Explicativa: Caso haja previsão de preços diferentes conforme artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e artigo 15, III, da Lei nº 11.462, de 2023, deverá ser incluída tabela com os fornecedores e seus respectivos preços.

Nesta hipóteses, é provável que outras disposições deste modelo e dos demais modelos (edital, TR e contratos) também sofram alterações, cabendo ao órgão fazer as adequações devidas.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antonio Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 29/02/2024, às 11:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 11:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira, Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 29/02/2024, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11842247** e o código CRC **614D07F2**.